



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0156/2025

O Projeto de Lei nº 0156/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado de Santa Catarina, deverá publicar e atualizar, em portal eletrônico específico, de acesso público e gratuito, as informações consolidadas e regionalizadas relativas às listas de espera de pacientes que aguardam consultas médicas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e demais procedimentos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata essa lei deverá observar os seguintes critérios:

I – preservação da privacidade e da identidade dos pacientes, mediante a utilização de código identificador único, fornecido no momento da inclusão na fila de espera, vedada a divulgação de nomes, números de CPF ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II – atualização semanal dos dados disponibilizados no portal eletrônico;

III – apresentação, de forma consolidada e anonimizada, das seguintes informações mínimas:

a) número total de pacientes em fila de espera, por especialidade;

b) tempo médio de espera por especialidade;

c) número de procedimentos realizados semanalmente;

d) número de novos pacientes incluídos na fila, semanalmente;

e) número de desistências e exclusões da fila, com as respectivas justificativas;

f) dados regionalizados por município ou por região de saúde.

Art. 3º O portal eletrônico previsto no art. 1º deverá conter ferramenta de busca que permita ao cidadão consultar, mediante código identificador, sua posição na fila de espera, com linguagem acessível e interface amigável.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a implementação, manutenção e atualização contínua do sistema de divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 17.066, de 2017, tornando-a mais eficiente, moderna e plenamente compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Cabe esclarecer que hoje o Governo do Estado não disponibiliza nenhuma lista consolidada com os números das filas de exames e procedimentos em Santa Catarina. Nossa ideia é dar mais transparência para a população em geral e os agentes públicos tenham acesso aos dados gerais, já que hoje somente o paciente tem acesso a sua colocação na fila de espera.

Embora a legislação vigente tenha representado um avanço relevante na promoção da transparência no Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina, a ausência de critérios claros quanto à atualização dos dados, bem como a exposição de dados sensíveis, impõem a necessidade de revisão e modernização do seu conteúdo normativo.

O novo texto propõe um modelo mais seguro e eficaz de divulgação das listas de espera, assegurando a privacidade dos usuários por meio de um código identificador único e vedando expressamente a divulgação de informações pessoais como CPF ou CNS. Além disso, amplia o escopo das informações disponibilizadas, incorporando indicadores de gestão fundamentais para o controle social e a eficiência administrativa, como o tempo médio de espera, volume de atendimentos, desistências e exclusões, além da regionalização dos dados.

Também se estabelece a obrigatoriedade de atualização semanal e a exigência de um portal eletrônico funcional, de fácil navegação e linguagem acessível, fortalecendo o direito à informação da população e contribuindo para maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos da saúde.

Segue, abaixo, um quadro comparativo entre a legislação atual e o conteúdo proposto por esta emenda:

Aspecto	Lei nº 17.066/2017	PL nº 0156/2025 (Emenda Substitutiva)
Atualização dos dados	Não definida	Atualização semanal
Privacidade	Permite exposição com CNS ou CPF	Vedada a exposição de dados pessoais, conforme LGPD
Dados disponibilizados	Lista nominal e posição individual	Dados consolidados e indicadores gerenciais
Acesso individualizado	Via CNS/CPF	Código identificador exclusivo
Regionalização	Não especificada	Exigida por município ou região de saúde
Ferramenta tecnológica	Publicação simples	Portal com busca e interface acessível

Acreditamos que esta proposta representa um avanço significativo na transparência pública e na garantia de direitos do cidadão catarinense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0156/2025.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
30/04/2025, às 09:31.
